



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 38/2018/CS/IFS

Aprova o Regulamento do Uso do Nome Social e dos Espaços Segregados por Gênero no âmbito do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, e considerando o Processo IFS 23060.001241/2018-02 e a 4ª reunião ordinária do Conselho Superior ocorrida em 27/08/2018,

RESOLVE:

I – APROVAR o Regulamento do Uso do Nome Social e dos Espaços Segregados por Gênero no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 06 de setembro de 2018.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

REGULAMENTO DO USO DO NOME SOCIAL E DOS ESPAÇOS SEGREGADOS
POR GÊNERO

Estabelece a garantia do uso do nome social para pessoas candidatas, estudantes, servidores e demais públicos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. Institui procedimentos internos para o atendimento da demanda, conforme a legislação em vigor.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação (MEC) que assegura uso de nome social de transexuais e travestis em órgãos do MEC.

CONSIDERANDO a Resolução n. 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT).

CONSIDERANDO o Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a Portaria nº 33, de 17 de janeiro de 2018, do MEC que homologa o Parecer CNE/CP 14/2017 do Conselho Nacional de Educação que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica do país para alunos maiores de 18 anos.

CONSIDERANDO os princípios aludidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e as metas firmadas no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2019.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a legislação educacional no país e asseguram o respeito a diversidade, a proteção de crianças e de adolescentes e ao inalienável respeito à dignidade humana.

CONSIDERANDO a discriminação às pessoas LGBT na sociedade brasileira em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas.

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, realizada em 27 de agosto de 2018.

Passa-se a vigorar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, o presente regulamento.

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos desta resolução, o direito ao uso do nome social por candidatos, estudantes, servidores e demais públicos, nos registros acadêmicos e oficiais, atos e procedimentos promovidos no âmbito do IFS.

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I – nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II – identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

TÍTULO II
DO NOME SOCIAL

Art. 3º O nome social poderá diferir do nome civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

Parágrafo único. O agnome poderá ser excluído ou alterado conforme o interesse do solicitante.

CAPÍTULO I
DO USO DO NOME SOCIAL PARA PESSOAS CANDIDATAS AO PROCESSO DE
INGRESSO DISCENTE

Art. 4º No ato de inscrição do processo de ingresso discente estará disponibilizado, no formulário de inscrição, os campos “Nome Social” e “Nome Civil”. Conterá também o seguinte texto explicativo referente ao nome social (com desbloqueio para preenchimento):

“Desejo utilizar nome social, de acordo com minha identidade de gênero, assumindo inteira responsabilidade e ciente de que este constará em lista de chamada, prova e demais documentos referentes a este processo.” (Portaria MEC 1.612/2011; Resolução CNCD/LGBT 12/2015)

Art. 5º O setor responsável pelo ensalamento deverá garantir que o nome social será utilizado para distribuição das pessoas candidatas nas salas de prova, quando a disposição ocorrer de forma alfabética.

Art. 6º A comissão de processo seletivo de cada campus assegurará, no momento da prova, que o nome social seja utilizado, publicamente, para identificação, tanto verbal quanto escrita, da pessoa candidata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 7º O resultado do processo de ingresso discente será divulgado com o nome social optado previamente pela pessoa candidata.

CAPÍTULO II

DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES COM MATRÍCULA REGULAR

Art. 8º No ato da matrícula ou em momento posterior, a pessoa interessada poderá requerer a inclusão ou exclusão do uso do nome social na Coordenadoria de Registro Escolar – CRE, sendo garantido, a partir deste momento, o respeito ao tratamento pelo nome social solicitado.

Art. 9º Para os fins desta Resolução, os estudantes de programas não regulares ofertados no IFS serão equiparados aos estudantes de cursos regulares.

Art. 10 O estudante maior de dezoito anos poderá requerer a inclusão do seu nome social no ato da matrícula ou em qualquer momento no decorrer do curso.

Art. 11 Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos poderão requerer o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Na existência de conflito de interesses, a equipe multidisciplinar do campus, responsável pelo acompanhamento, deverá promover o diálogo junto à família do estudante. Caso necessário, as partes interessadas serão encaminhadas aos órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 A CRE de cada *campus* deverá incluir, em até cinco dias úteis a contar da solicitação, o nome social nos documentos propostos em todos os formulários e sistemas de informação e comunicação.

Art. 13 As Coordenações de Curso, Coordenadorias de Assistência Estudantil, Assessorias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Pedagógicas, Coordenação de Saúde Escolar, Coordenação de Biblioteca e demais setores de registro e cadastro de aluno terão ciência da utilização do nome social do estudante, por meio de notificação realizada pela CRE.

Art. 14 O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, listas de presença, cadastros, carteiras, crachás de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelos sistemas oficiais de registro e controle acadêmico.

Art. 15 O nome social, acompanhado do nome civil, será utilizado nos documentos oficiais com efeitos externos ao IFS, tais como, monografias, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de curso, diplomas, históricos escolares, certificados, certidões, atas de defesa ou colação de grau, atestados e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis.

Art. 16 O nome social será utilizado, sem menção ao nome civil, nas defesas, colações de grau, apresentações de trabalhos científicos e cerimônias no âmbito do IFS.

Parágrafo único. Na colação de grau dos e das estudantes do IFS, que solicitaram o uso do nome social, a outorga será realizada considerando somente o nome social, porém na ata de cerimônia constará o nome social concomitante ao nome civil.

CAPÍTULO III

DO USO DO NOME SOCIAL PARA PESSOAS CANDIDATAS A CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO COMO SERVIDOR

Art. 17 No ato de inscrição do concurso público para ingresso como servidor estará disponibilizado, no formulário de inscrição, os campos “Nome Social” e “Nome Civil”. Conterá também o seguinte texto explicativo referente ao nome social (com desbloqueio para preenchimento):

“Desejo utilizar nome social, de acordo com minha
identidade de gênero, assumindo inteira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE

Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

responsabilidade e ciente de que este constará em lista de chamada, prova e demais documentos referentes a este processo.” (Portaria MEC 1.612/2011; Resolução CNC/D/LGBT 12/2015)

Art. 18 O setor responsável pelo ensalamento deverá garantir que o nome social será utilizado para distribuição das pessoas candidatas nas salas de prova, quando a disposição ocorrer de forma alfabética.

Art. 19 A comissão do concurso público assegurará, no momento da prova, que apenas o nome social seja utilizado, publicamente, para identificação, tanto verbal quanto escrita, da pessoa candidata.

Art. 20 O resultado do concurso público será divulgado com o nome social optado previamente pela pessoa candidata.

CAPÍTULO IV

DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES

Art. 21 Fica assegurada a utilização do nome social ao servidor do IFS, mediante requerimento da pessoa interessada, junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep-IFS), em qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;
- III – endereço de correio eletrônico;
- IV – identificação funcional;
- V – lista de ramais do órgão;
- VI – nome de usuário em sistemas de informação;
- VII – em reuniões e eventos sociais, desportivos, culturais e oficiais do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso e o nome civil e social no verso da identificação funcional.

§2º Nos documentos emitidos pela instituição para uso externo deverá constar o nome social em destaque, acompanhado do nome civil.

§3º Aos professores substitutos fica garantido, conforme descrito no *caput*, o direito do uso do nome social

Art. 22 A Progep deverá estar disponível quanto a possíveis demandas dos servidores relacionadas à identidade de gênero.

CAPÍTULO V

DO USO DO NOME SOCIAL PELOS DEMAIS PÚBLICOS NO IFS

Art. 23 Os demais públicos que se enquadrem na situação prevista no *caput* do Art.1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social.

§1º Entende-se por demais públicos a comunidade externa que usufrui dos serviços prestados ou que prestam serviços à instituição, dentre eles:

- I – participantes ou convidados para as atividades científicas, artísticas e culturais;
- II – terceirizados;
- III – pais ou responsáveis.

§2º A solicitação de tratamento pelo nome social deverá ser feita mediante requerimento à reitoria, pró-reitoria ou Direção do *campus*, conforme sua vinculação.

Art. 24 O nome social será o único exibido tanto na comunicação interna, quanto em documentos internos, impressos ou emitidos eletronicamente pelo sistema de informação oficial.

Art. 25 Os documentos oficiais com efeito externo serão emitidos com o nome social em destaque acompanhado do nome civil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DO USO DOS ESPAÇOS SEGREGADOS POR GÊNERO

Art. 26 Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários, alojamentos e demais espaços segregados por gênero de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O IFS manterá ações regulares que integrem suas atividades educativas com o objetivo de combater a discriminação de qualquer natureza e, em particular, de combate à LGBTfobia em suas várias formas de expressão.

Art. 28 Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pela Diae, Progep e Pró-reitoria de Ensino juntamente com as equipes interdisciplinares dos *campi*.

Art. 29 Esta regulamentação poderá ser revisada conforme novas normatizações ou demandas institucionais, sendo composta uma comissão.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor nesta data.